



PARECER 0301/2024

Processo: 0008/2024
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Julgamento: Menor Preço
Modalidade: Dispensa
Nº Licitação: 54/2024
Data: 21/11/2024
Valor Total: 10.500,00
Observações:
Destinatário:

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 54/2024.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica-se como **REGULAR**.

Fornecedor: Fundação Hospitalar e Assistencial de Cunha Porã

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA DE PACIENTE.

Protocolo: **Valor:** 10.500,00

Observação:

Município de Águas de Chapecó - SC, 28 de Novembro de 2024

YAGO

HOSS:08906881924

Assinado de forma digital por
YAGO HOSS:08906881924
Dados: 2024.11.28 10:30:03 -03'00'

Yago Hoss
Controlador Interno



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 54/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 54/2024

Objeto: Contratação de empresa para internação psiquiátrica de paciente.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a "*Contratação de empresa para internação psiquiátrica de paciente*", pelo setor de compras e licitações.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art.75: *É dispensável a licitação:*

(...)

-VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso:

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, reitera-se, a aplicabilidade da vigente Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.



02.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, XXIII, c/c art. 40, § 1º, art. 75, VIII, e demais dispositivos legais aplicáveis.

Quanto a licitação em si, foi elaborado, face a condição de emergência e gravidade do caso em comento, o qual gerou o objeto pretendido, os estudo técnico preliminar, Termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o documento de formalização de demanda, contendo justificativa face ao objeto, trazem legalidade ao procedimento.

Diante da peculiaridade apresentada, aliado a existência neste processo de relatório sobre o acontecido e justificando o porquê da tomada de medida excepcional de internação de paciente psiquiátrico grave, tem-se que, conforme relato firmado pelo Secretário de Saúde do município e pela própria Médica que atendeu o paciente, realmente, a urgência se justifica, pois foi prestada na ocasião, informação do caso para o Juízo da Comarca, aliado a pedido de orientação feito pela Procuradora Geral do município e pelo Médico Regulador do Setor de Saúde municipal, que estiveram pessoalmente junto ao representante do Ministério Público da Comarca, resultando em solicitação Ministerial para que o município viabilizasse a internação do paciente, o quê, de pronto, foi feito, porém, consta que dos três hospitais contatados e que possuíam tal tratamento para esse tipo de paciente (psiquiátrico), apenas um deles possuía vaga naquele momento, o que resultou na internação do paciente e necessidade de formalizar este procedimento para dar normalidade e legalidade ao mesmo.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, VIII, da Lei 14.133/21, além dos demais dispositivos legais aplicáveis.

Sendo assim, smj, desnecessário maiores ilações, pois uma justificado o caso e seu objeto, opina-se que, dê-se *atendimento do aspecto documental/requisitos legais*, bem como por constar no pleito a existência de orçamento pelo setor contábil, entende-se pela possibilidade de finalização deste certame, via dispensa de licitação, sem contudo descuidar-se das necessárias Publicações Legais.

Com base nos documentos e andamento dos trâmites deste procedimento, a título estritamente opinativo, entende-se, s.m.j, pela possibilidade da presente licitação em seus termos e documentos, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo este parecer opinativo, leve-se para apreço e deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 05 de dezembro de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico Matr.:10426